



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 381 /2025

“Institui o Programa Municipal de Reforma Habitacional no Município de Itabirito/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito/MG, o Programa Municipal de Reforma Habitacional, com a finalidade de promover a recuperação, reforma e adaptação de moradias em condições precárias ou interditadas, visando assegurar o direito social à moradia digna e reduzir a dependência da população em relação a programas de aluguel social.

Art. 2º - O Programa terá como público-alvo famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município, prioritariamente:

- I – aquelas cujas residências tenham sido interditadas por risco estrutural;
- II – famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais do Município;
- III – idosos, pessoas com deficiência ou famílias monoparentais em situação de risco habitacional.

Art. 3º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, podendo contar com apoio técnico de outras secretarias, em especial as de Assistência Social e de Obras Públicas.

Art. 4º - As ações do Programa compreenderão, entre outras:

- I – reformas estruturais emergenciais em residências;
- II – adequações para acessibilidade;
- III – melhorias sanitárias e de segurança;

IV – fornecimento de assistência técnica de engenharia e arquitetura às famílias beneficiadas.

§1º As reformas poderão incluir tanto o fornecimento de materiais de construção quanto a execução direta da mão de obra, sob responsabilidade da Prefeitura, de acordo com disponibilidade orçamentária e regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§2º Sempre que possível, poderão ser utilizados mutirões comunitários, convênios, parcerias e apoio de entidades da sociedade civil, como forma de ampliar o alcance do Programa.

Art. 5º - A execução do Programa poderá ser realizada mediante:

I – utilização de recursos orçamentários próprios do Município;

II – celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas;

III – utilização de recursos provenientes de fundos municipais relacionados à habitação e urbanismo;

IV – cooperação técnica com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de Agosto de 2025

Ezio

Pimenta:0282

9530608

Digitally signed

by Ezio

Pimenta:0282953

0608

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Reforma Habitacional de Itabirito, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, como instrumento de promoção do direito constitucional à moradia digna (art. 6º da Constituição Federal).

Em diversas situações, famílias itabiritenses vivem em moradias precárias, insalubres ou até mesmo interditadas pela Defesa Civil, sendo obrigadas a recorrer ao aluguel social custeado pela Prefeitura. Esse modelo, embora emergencial, gera alto impacto financeiro para o Município e não resolve o problema habitacional de forma estrutural.

Com a criação do Programa, a Prefeitura poderá intervir diretamente nas residências, assumindo tanto o fornecimento dos materiais quanto a mão de obra, o que garante maior efetividade, padronização técnica e resultados imediatos. Além disso, o acompanhamento pela Secretaria de Urbanismo assegura que as reformas sejam realizadas dentro das normas de segurança, acessibilidade e qualidade construtiva.

Modelos semelhantes já se mostraram viáveis em outras localidades:

Em Manaus (AM), o programa Casa Manauara reformou centenas de residências.

Em Nova Venécia (ES), famílias retornaram às suas casas reformadas com apoio da Habitação e Assistência Social.

O Governo Federal, por sua vez, criou o Minha Casa, Minha Vida Reforma, voltado para melhorias estruturais em casas populares.

Os benefícios para Itabirito são claros:

Sociais: famílias em situação de risco terão moradia digna e segura;

Econômicos: haverá redução dos custos com aluguel social;

Urbanísticos: valorização dos bairros e melhoria das condições sanitárias e estruturais das residências.

Importante frisar que a presente proposição não gera despesa obrigatória: trata-se de autorização legislativa, cabendo ao Executivo avaliar a disponibilidade orçamentária e regulamentar a execução, respeitando o princípio da legalidade e evitando vício de iniciativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na política habitacional do município e um passo concreto para garantir dignidade e qualidade de vida à população itabiritense.

Sala de Reuniões, 25 de Agosto de 2025

Ezio
Pimenta:02
829530608

Digitally signed
by Ezio
Pimenta:028295
30608